

Ata da 405ª Reunião da Diretoria

Aos 5 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 405ª (Quatrocentésima Quinta) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mário Rodrigues Júnior e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Ausente, justificadamente, o Diretor Ivo Borges de Lima. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.1.1. – NÉLSON QUINTAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Implantação de rede de fibra óptica na Rodovia Governador Mário Covas - municípios de Tanguá (RJ) e Rio Bonito (RJ) - Processo n. 50505.001357/2010-82:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-074/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 074/10, de 29 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50505.001357/2010-82, **DELIBERA:** Art. 1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais aéreas e 5 (cinco) travessias aéreas, compreendidas no trecho entre o km 261+800m e o km 280+431m, nos municípios de Tanguá/RJ e Rio Bonito/RJ, de interesse da empresa Néelson Quintas Telecomunicações Ltda. Art. 2º As ocupações longitudinais aéreas autorizadas deverão ser implantadas nos subtrechos de acordo com o projeto aprovado. Art. 3º As travessias aéreas autorizadas deverão ser implantadas nos seguintes locais: I. no km 261+800m; II. no km 265+500m; III. no km 267+300m; IV. no km 269+825m; e V. no km 273+640m. Art. 4º Na implantação e conservação da referida rede de fibra óptica, a Néelson Quintas Telecomunicações Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 5º A Néelson Quintas Telecomunicações Ltda., não poderá iniciar a implantação da rede de fibra óptica, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 6º A Néelson Quintas Telecomunicações Ltda., deverá observar as normas de segurança aeronáutica e a NBR 7276 da ABNT quanto à instalação de sinalizadores para as transposições de cabos sobre a rodovia. Art. 7º A Autopista Fluminense S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 8º A Néelson Quintas Telecomunicações Ltda., assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 9º A Néelson Quintas Telecomunicações Ltda. deverá concluir a obra de implantação da rede de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. **Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação,**

mediante manifestação da Nélson Quintas Telecomunicações Ltda., e desde que devidamente justificada. Art. 10 Caberá à Autopista Fluminense S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de fibra óptica. Art. 11 A Nélson Quintas Telecomunicações Ltda. deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 12 A rede de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 85.689,22 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), calculado conforme a Resolução ANTT n. 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art 13 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. **Parágrafo único.** A Nélson Quintas Telecomunicações Ltda., abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 14 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.2 – ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. - Travessia subterrânea de esgoto sob ferrovia concedida à ALL Malha Sul S.A. no trecho Ourinhos – Cianorte - município de Mandaguari - PR - Processo n. 50500.011674/2010-57: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-069/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 069/10, de 28 de abril de 2010 e no que consta no Processo n. 50500.011674/2010-57, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a empresa Romagnole Produtos Elétricos Ltda. a implantar uma travessia subterrânea de esgoto sob a ferrovia no km 302+000 do trecho Ourinhos – Cianorte, no município de Mandaguari - PR, na malha concedida à ALL Malha Sul S.A. **Parágrafo único.** A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Sul, da licença ambiental específica. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, conforme prevê o §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul S.A., sobre o valor anual acordado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no quilômetro relacionado no art. 1º. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.3. – UTIL – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – Supressão da seção Juiz de Fora (MG) – Cabo Frio (RJ), nos serviços Belo Horizonte (MG) – Cabo Frio (RJ) e Belo Horizonte (MG) – Macaé (RJ) - Processo n. 50500.014149/2010-93: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-073/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 073/10, de 29 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.014149/2010-93, DELIBERA: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL – União Transporte Interestadual de Luxo S.A., para a supressão da seção Juiz de Fora (MG) – Cabo Frio (RJ), nos serviços Belo Horizonte (MG) – Cabo Frio (RJ), prefixo n. 06-0717-00 e Belo Horizonte (MG) – Macaé (RJ), prefixo n. 06-1387-00. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.4. – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC - Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n. 010/ANTT/2009 – alteração do Detalhamento dos Cronogramas Físico de Atividades, Execução e de Desembolso do Plano de Trabalho - Processo n. 50500.039019/2009-20: a Diretoria acolheu a proposição do

Diretor Relator, conforme Voto DWG-071/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 071/10, de 28 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.039019/2009-20, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n. 010/ANTT/2009, celebrado entre esta Agência e a Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Parágrafo único. O referido Termo Aditivo tem como objeto alterar o Detalhamento do Cronograma Físico de Atividades, o Cronograma de Execução e o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, sem alteração no prazo de vigência e no valor total”.

2.2. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR. 2.2.1. – CLARO – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - Implantação de rede de cabos de fibra óptica na Rodovia Governador Mário Covas em São José (SC) - Processo n. 50520.007003/2010-53:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-081/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 081/10, de 27 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50520.007003/2010-53, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 206+510m e o km 206+643m, na Pista Sul, e outra no trecho entre o km 206+643m e o km 206+876m, na Pista Norte, e travessia no km 204+230m, em São José/SC, de interesse da CLARO – Empresa de Telecomunicações S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a CLARO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A CLARO não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A CLARO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A CLARO deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CLARO e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica. Art. 8º A CLARO deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto as built, em meio impresso e digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupações longitudinais e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.616,47 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme a Resolução ANTT n. 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A CLARO abstém-se de cobrar qualquer tipo

de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.2. – LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico – Fornecimento de materiais para proteção individual - Processo n. 50500.067855/2009-02:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-079/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 079/10, de 26 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.067855/2009-02, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para o fornecimento de materiais para proteção individual, sendo: máscaras descartáveis, luvas cirúrgicas, álcool em gel e dispensers para álcool em gel, de acordo com as especificações descritas na versão final do Termo de Referência. O valor estimado para a despesa é R\$ 449.096,79 (quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e seis reais e setenta e nove centavos)”; **2.2.3. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Processo Administrativo n. 50500.040773/2005-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-080/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 080/10, de 27 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.040773/2005-89, e apenso, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo referente à Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ n. 16.624.611/0001-40. Art. 2º Para os fins dispostos no artigo anterior, as Unidades Organizacionais da ANTT poderão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.4. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – NOVADUTRA – 3ª Revisão Extraordinária da TBP do Contrato de Concessão - Processos n. 50500.006576/2010-06 e n. 50500.015959/2010-67:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-088/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 088/10, de 5 de maio de 2010, no que consta dos Processos n. 50500.006576/2010-06 e n. 50500.015959/2010-67; e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseção III, do Contrato de Concessão PG-137/95-00, de 31 de outubro de 1995, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão PG-137/95-00, da rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro – São Paulo, explorado pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, alterando-a de R\$ 2,65237 para R\$ 2,76762, a partir de 1º de agosto de 2010, pelos motivos apresentados nos referidos processos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.5. – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. – Realização de financiamento – Processo n. 50515.004687/2010-19:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-089/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto – DMR - 089/10, de 5 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50515.004687/2010-19, DELIBERA: Art. 1º Anuir para que a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., realize financiamento, no montante de R\$ 272.231.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil reais) e ofereça, como garantia, os direitos emergentes da Concessão, observando os incisos I a VIII do art. 28-A da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acrescentados pela Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **3. ASSUNTOS GERAIS.**

3.1. – MEMORANDO N. 159/2010/SUDEG, DE 30.4.10 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).

3.2. – AD REFERENDUM DELIBERAÇÃO N. 142/10, de 3 de maio de 2010 - Afastamento do país de Noboru Ofugi, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, para Montevidéu – UY: a Diretoria referendou a Deliberação n. 142/10, de 3 de maio de 2010, e a seguir transcrita: *O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, DELIBERA: Art 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 3 a 5 de maio de 2010, incluindo trânsito, do servidor Noboru Ofugi, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, com o objetivo de acompanhar o Ministro de Estado dos Transportes no Encontro de Empresário e do Setor Público sobre Infraestrutura e Desenvolvimento na cidade de Montevidéu – Uruguai. Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor



CÉSAR DIAS
Secretário